



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 7597126 - CPER-CPAT

SEI:TJPR Nº 0052032-37.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7597126

ATA DA 65ª REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO

Aos dez dias do mês de março de 2022, remotamente, via sistema Teams, às 15h00, em primeira convocação, reuniu-se a Comissão Permanente de Acidentes de Trabalho – CPAT, com a presença dos membros, nomeados que foram pelas Portarias nº 1517/2012 de 06/11/2012, nº 938/2015 de 05/10/2015, 874/2017 de 30/08/2017 e 322/2018 de 22/05/2018: Isabel Cesar Verçosa Silva (presidente), André Alexandre Gouveia (membro), Luís Fernando da Costa (membro) e Soraya Kawakami (membro). 1) Sobre o expediente 0062583-13.2021.8.16.6000, que trata da instrução à Administração deste TJ a respeito da obrigatoriedade dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho - SST no âmbito do sistema eSocial, a CPAT foi instada a se manifestar (Manifestação 7385861). Tal encaminhamento decorre de ofício encaminhado pela Secretaria a todos os órgãos do Estado solicitando informações sobre a forma como estavam procedendo com relação a contratação de empresa para preenchimento dos layouts do eSocial. O primeiro a responder a tal ofício foi a Paraná Previdência que informa que entende que o ambiente em que exercem suas funções não oferece agentes nocivos, de forma que só irão encaminhar os eventos em 23 de janeiro de 2023, fundamentando na Portaria nº 1.010 de 24 de dezembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). No entanto todos concordam que o entendimento da Comissão deve diferir de tal fundamentação, pelas razões a seguir expostas: de início essa Portaria nº 1.010 modifica a Portaria nº 313 de 2021 do MPT, que diz, no seu art. 1º que a partir da obrigatoriedade dos eventos, que em tese é no mês julho de 2022, também serão obrigadas a enviar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em complemento ao envio dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Então, conclui-se que, pela Portaria nº 1.010 apenas o PPP teve seu envio prorrogado, mantendo-se a data de 11 de julho de 2022 para o envio do SST. Todos concordam em manifestar-se nesse sentido. É levantado, ainda, que nesse mesmo expediente SEI (0062583-13.2021.8.16.6000) há uma sugestão para que a CPAT seja indicada como gestora do contrato. No entanto já houve o esclarecimento de que, quanto aos lançamentos no sistema, preenchendo os layouts, a responsabilidade recairá ao DGRH, já que para a CPAT seria inviável tal serviço. O que recairá ao gestor do contrato será o serviço de confirmação de entrega da documentação. É observado, ainda, que, quanto às respostas ao supracitado ofício da Secretaria, verifica-se que o órgão, cujos procedimentos mais se assemelham aos que estão sendo levados em curso pelo TJPR, é o Ministério Público, que está igualmente licitando. A título de informação, traz-se que recentemente fora editada a Portaria nº 334 de 17 de fevereiro de 2022 do MTP, que determina que não haverá autuações pela ausência do envio ou fiscalizações até o dia 01 de janeiro de 2023, o que dá um conforto para os trâmites da licitação, não desobrigando, no entanto, de trabalhar com a data de julho, prazo imposto. 2) Sobre o expediente 0012401-86.2022.8.16.6000, a manifestação minutada seguiu o

padrão dos expedientes de CAT. É definido que futuramente precisará ser discutido a necessidade de agilizar mais os trâmites de CAT, vez que, ao que tudo indica, haverá algum prazo para tanto. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Maria Augusta Dallagassa Schwartz, secretária da CPAT, lavrei a presente ata que vai assinada por mim juntamente com os membros que a aprovarem.

Isabel Cesar Verçosa Silva

Presidente – CPAT

André Alexandre Gouveia

Membro - CPAT

Luís Fernando da Costa

Membro – CPAT

Soraya Kawakami

Membro – CPAT



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, Presidente de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA KAWAKAMI, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS FERNANDO DA COSTA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUGUSTA DALLAGASSA SCHWARTZ, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ALEXANDRE GOUVEIA, Integrante de Comissão Permanente**, em 29/04/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7597126** e o código CRC **24378BC3**.